

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

**Aviso n.º 4604/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 38/2005, de 11 de Maio de 2005, foram contratados a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conciliada com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, por um período de um ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos, sem exceder a duração global de três anos, António Carlos Ribeiro do Vale e José de Freitas Carvalho, na categoria de trolha/operário qualificado, escalão 1, índice 142, da categoria (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro). O contrato terá início em 18 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação. (Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

**Rectificação n.º 346/2005 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 148 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, a p. 10, o aviso relativo à renovação do contrato a termo certo de Paulo Alexandre Teixeira Fernandes, na categoria de auxiliar administrativo, rectifica-se que onde se lê «renovei, pelo período de seis meses, sem exceder a duração global de dois anos [...]» deve ler-se «renovei, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho [...]». (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

**Rectificação n.º 347/2005 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 64 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, a p. 17, o aviso relativo à renovação do contrato a termo certo de Luís Filipe Andrade Cunha, na categoria de fiel de armazém/pessoal auxiliar, rectifica-se que onde se lê «renovei, pelo período de seis meses, sem exceder a duração global de dois anos [...]» deve ler-se «renovei, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho [...]». (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

**Aviso n.º 4605/2005 (2.ª série) — AP.** — Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público que se encontra em discussão pública, pelo prazo de 30 dias, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Regulamento Interno de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Fronteira.

Depois de decorrido esse prazo e caso não haja nenhuma sugestão ou reclamação, será remetido à Assembleia Municipal para aprovação.

27 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

## CAPÍTULO I

## Âmbito e estrutura

## Artigo 1.º

## Definição

A Biblioteca Municipal de Fronteira é um serviço cultural do Município de Fronteira, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

## Artigo 2.º

## Objectivos gerais

São objectivos fundamentais da Biblioteca Municipal de Fronteira:

Facilitar o acesso da população à consulta e leitura de livros, periódicos, documentos audiovisuais, multimédia e outros

tipos de documentação, desde que devidamente organizado, contribuindo, deste modo, para dar resposta às necessidades de informação, lazer, educação permanente e pesquisa, da população, no pleno respeito pela diversidade de gosto e de escolhas, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;

Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população do concelho;

Contribuir para a ocupação dos tempos livres da população; Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica, o convívio entre autores e público em geral;

Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, da região e do País;

Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática por parte da população;

Contribuir para a descentralização da leitura a nível concelhio; Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação sobre a comunidade local;

Proporcionar serviços de informação adequados às necessidades da comunidade local;

Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis.

## Artigo 3.º

## Actividades

Com vista à prossecução dos seus objectivos fundamentais, a Biblioteca Municipal de Fronteira desenvolverá diversas actividades, designadamente:

Enriquecimento permanente dos seus fundos documentais, através da compra, oferta ou permuta de obras;

Organização adequada e constante dos seus fundos documentais;

Promoção de exposições, concursos, colóquios, conferências, sessões de leitura, acções de dinamização e outras actividades de animação cultural;

Edição de publicações relacionadas com os seus fundos documentais e com as suas actividades;

Promoção de produção editorial com interesse para o concelho de Fronteira;

Promoção de actividades de cooperação com outras bibliotecas e organismos culturais, em especial a nível local e regional.

## Artigo 4.º

## Áreas funcionais

1 — A Biblioteca Municipal é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

## Átrio:

Neste local funciona uma zona de recepção/informação/atendimento.

Aqui o utilizador poderá obter todas as informações úteis sobre o funcionamento da Biblioteca e também:

Fazer a sua inscrição como leitor;

Levantar e devolver as obras destinadas a empréstimo domiciliário;

Ter acesso ao catálogo informatizado;

Informar-se sobre actividades culturais desenvolvidas pela Biblioteca.

## Espaço infantil/juvenil:

Consulta de livros e audiovisuais;

Acesso a tecnologias de informação e comunicação;

Sala do conto, para actividades de animação.

## Espaço adultos:

Consulta de livros e audiovisuais;

Sector de periódicos, jornais diários, semanários e revistas de divulgação;

Acesso a tecnologias de Informação e comunicação;

Auto-aprendizagem.

## Sala polivalente:

Para realização de exposições e outras actividades culturais.